



RESOLUÇÃO Nº 04, de 03 de abril de 2018 - CONSAD/APP

Resolução Normativa para Eleição dos Representantes dos Funcionários como Membros do CONSAD – APPA

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente instrumento normativo tem por finalidade estabelecer as regras e condições para seleção e escolha dos representantes dos funcionários, que deverão ocupar as vagas de titular e suplente, no Conselho de Administração da APPA, em consonância com a Lei n. 12.815/13, Lei n. 17.895/13, Decreto Estadual n. 4.881/16, Estatuto Social da APPA, e demais dispositivos descritos, ao final deste documento, que deverá ocorrer mediante eleição, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

Os princípios e procedimentos do processo eleitoral deverá em todas as etapas zelar pela transparência, isonomia, legitimidade e sigilidade da votação, sendo obrigatória em todas as fases a realização dos registros documentais, devidamente protocolado na APPA.

A participação de representante dos funcionários no Conselho de Administração da APPA respeita exigência legal e muito pode contribuir para as decisões estratégicas da companhia.

DA FORMA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS

O processo de indicação do representante dos funcionários no CONSAD-APP, deverá ocorrer em consonância com o estabelecido no artigo 20, do Decreto Estadual n. 4881/2016, devendo os funcionários da APPA, eleger uma lista sêxtupla, com os candidatos que tenham pretensão de ocupar função de Conselheiro Titular e/ou Conselheiro Suplente.

A lista sêxtupla de candidatos a representante da classe trabalhadora no CONSAD-APP, estabelecida por meio de eleição, será submetida as seguintes fases:

- a. A lista sêxtupla de candidatos estabelecida por meio da eleição, será encaminhada pelo Presidente da APPA ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP do Porto de Paranaguá, em atendimento ao parágrafo único, do artigo 21, da Lei 12.815/2013, para convalidação da lista sêxtupla eleita, junto ao pleno do CAP-Pguá, e se aprovada, deverá ser encaminhada pelo Presidente do CAP-Pguá ao Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná;
- b. O Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, em consonância com o item II do §1 do artigo 20, da Lei 4881/2016, deverá escolher dentre a lista sêxtupla, convalidada e indicada pelo CAP, uma lista tríplex para encaminhamento ao poder executivo;
- c. O Conselho de Controle das Empresas Estatais do Paraná – CCEE, representante do poder executivo nas empresas estatais do Estado do Paraná, deverá receber a lista tripla, e escolher





entre os candidatos, o conselheiro Titular e Suplente, observados as qualificações técnicas dos candidatos;

- d. Definidos os candidatos Titular e suplente, representantes da classe trabalhadores, o CCEE remeterá ao Comitê de Avaliação de Indicação – CIA, para deliberação e designação através de ato administrativo.

O processo de eleição tem o propósito de garantir a designação do membro da classe trabalhadora, que melhor represente os interesses dos funcionários, e se encontra descrito no neste instrumento normativo, sendo este processo composto pelos atores abaixo relacionados, com as atribuições definidas neste documento.

Comissão Eleitoral – Responsável pela execução de todos os procedimentos necessários para promover o processo de eleição, conforme detalhamento a seguir;

Comissão de Supervisão do Processo de Eleição – Responsável pela validação de todas as etapas do processo de eleição, executada pela Comissão Eleitoral, conforme detalhamento a seguir;

Diretoria Administrativa e Financeira - APPA – Responsável por disponibilizar os recursos de apoio técnicos, institucionais e operacional, para realização das eleições;

Eleitor - São os empregados ativos do quadro permanente e comissionados da APPA, na prática das suas funções na data designada para eleição dos membros representantes dos funcionários no CONSAD-APPA, e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

Candidato – Funcionários da APPA que tenham interesse em candidatar-se a representante dos funcionários no CONSAD-APPA, que realizam inscrição, e que se submetam as regras e critérios de habilitação.

Candidatos Elegíveis - São os funcionários da APPA, que tenham interesse em compor o CONSAD-APPA, e que reúnam todas as condições institucionais e legais, que o tornem elegível ao processo de escrutínio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, que poderão compor a lista de candidatos ao CONSAD-APPA, a ser submetida as outras esferas de análise, aprovação e designação.

Candidatos Inelegíveis - São os funcionários da APPA, que tenham interesse em compor o Conselho de Administração da APPA, porém não reúnam todas as condições institucionais e legais obrigatórias, estabelecidas em lei, estando impedidos de figurar como candidato ao processo de eleição.

Eleitos – Lista de candidatos eleitos com maior número de votos dos funcionários da APPA, que irão compor a lista de candidatos ao CONSAD-APPA, que seguirão para a próxima etapa de seleção, conforme descrito neste instrumento normativo.

DOS ATORES DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

COMISSÃO DE ELEIÇÃO COMPETÊNCIAS

O processo de seleção da lista dos candidatos a compor o CONSAD-APPA, será realizado pela Comissão de Eleição, através de escrutínio, e será composta por membros do Sindicato que representa os funcionários





da APPA e funcionários designados pela administração do Porto, cabendo a estes fiscalizar, validar e firmar a regularidade do processo em todas as etapas da eleição.

A Comissão de Eleição caberá realizar todo o processo administrativo e operacional para a realização da eleição, desde o início do processo até a publicação da lista de candidatos, agindo com transparência, isonomia, legitimidade e sigilo da votação, e conferência e arquivamento dos registros da eleição, cabendo a Comissão de Eleição:

- a. Coordenar, supervisionar e validar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- b. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral e a isonomia entre os candidatos;
- c. Garantir o sigilo e a veracidade da votação e o cumprimento das normas eleitorais;
- d. Elaborar e publicar o edital de convocação de todas as etapas das eleições;
- e. Estabelecer o calendário eleitoral;
- f. divulgar a listagem dos eleitores;
- g. Aprovar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o modelo de Termo de Responsabilidade, atendendo os dispositivos legais no âmbito Estadual e Federal;
- h. Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;
- i. Divulgar a relação de candidatos habilitados;
- j. Receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- k. Definir em conjunto com a DIRAFI-APP os recursos técnicos para dar cumprimento as necessidades de realizar todo o processo eleitoral;
- l. Zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca ao processo eleitoral em questão;
- m. Definir e aprovar os sistemas e modelo de votação e apuração;
- n. Definir e divulgar as instruções para a votação;
- o. Organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- p. Orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- q. Divulgar a lista resultado da eleição;
- r. Lavrar ata dos trabalhos realizados;
- s. Tornar público os resultados e decisões;
- t. Exercer as demais atribuições previstas neste regulamento; e





u. Resolver os possíveis casos omissos.

Comissão de Eleição - Composição e Diretrizes

A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes indicados pela APPA e 3 (três) representantes indicados pela entidade sindical que representa os empregados da APPA;

A APPA indicará, dentre os seus representantes, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Ao Presidente da Comissão de Eleição caberá, convocar as reuniões e estabelecer as pautas, distribuir os trabalhos do grupo, e o direito do voto de qualidade.

Para as decisões em primeira instância, recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral, deverá designar 1 (um) membro para atuar como relator, com a finalidade de elaborar Atas, documentos, publicações e extratos de publicações, o qual será responsável pela organização e guarda dos documentos durante todo o processo de eleição.

Todos os registros do processo de eleição deverão ser inseridos na forma do sistema e-protocolo, arquivados no sistema documentador, mantendo-se todos os registros seguros em meio digital.

As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, mantendo-se listas de presenças e atas.

As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes, e em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.

A critério da Comissão Eleitoral poderão ser solicitados a DIRAFI, empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de controle e fiscalização do processo eleitoral.

O início dos trabalhos da Comissão Eleitoral se dará na data da publicação de portaria expedida pelo Presidente da APPA, após receber as indicações dos representantes do Sindicato, que irão compor a Comissão Eleitoral, e encerrará seus trabalhos quando divulgar resultado final, com a lista dos candidatos a representante dos funcionários no CONSAD.

SUPERVISÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

O processo de eleição será supervisionado e fiscalizado por uma Comissão de Supervisão do Processo de Eleição, que será composta por 04 membros, sendo 02 designados pelo Sindicato que representa os funcionários e 02 designados pela administração do Porto, cabendo a estes fiscalizar, validar e firmar a regularidade do processo em todas as etapas da eleição.

A Comissão de Supervisão do Processo de Eleição caberá por fiscalizar a Comissão de Eleição, e zelar pela transparência, isonomia, legitimidade e sigiliosidade da votação, e conferência dos registros da eleição.

A Comissão de Supervisão do Processo de Eleição deverá analisar todas as decisões da Comissão de Eleição e acompanhar todo o processo de eleição, apuração e divulgação dos resultados.





A APPA indicará, dentre os seus representantes, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Supervisão do Processo de Eleição, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Ao Presidente da Comissão de Supervisão do Processo de Eleição caberá convocar as reuniões e estabelecer as pautas, distribuir os trabalhos, e interagir com o Presidente da Comissão de Eleição.

A Comissão de Supervisão do Processo de Eleição terá as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar os processos e procedimentos da Comissão de Eleição;
- b. Fiscalizar e assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral e a isonomia entre os candidatos;
- d. Validar o calendário eleitoral e o edital de convocação, previamente a divulgação;
- e. Validar a relação final de candidatos habilitados;
- f. Garantir a ampla divulgação dos processos e resultados;
- g. Assistir a Comissão de Eleição e decisão de possíveis casos omissos.

Diretoria Administrativa e Financeira - APPA

Caberá a DIRAFI-APP dar apoio técnico operacional ao processo de eleição, definir em conjunto com a Comissão de Eleição e Comissão de Supervisão do Processo de Eleição, os recursos técnicos para dar cumprimento as necessidades de realizar todo o processo eleitoral;

Havendo necessidade, a APPA a seu critério, poderá disponibilizar pessoal para apoio operacional da Comissão de Supervisão do Processo de Eleição, desde que devidamente solicitado e com respectiva justificativa.

Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados recursos financeiros da APPA para promoção de qualquer etapa do processo eleitoral.

DOS CANDIDATOS INTERESSADOS EM COMPOR O CONSAD E DA ELEGIBILIDADE

Os candidatos interessados em compor o CONSAD-APP, na condição de representante da classe trabalhadora, neste caso funcionários da APPA, deverão ser habilitados pela Comissão de Eleição na condição de candidatos elegíveis.

A elegibilidade do candidato será julgada a partir análise e observação da Lei 13.303/2016.

Da Elegibilidade - Redação da Lei 13.303/2016 – Artigo 16

Art. 16. Sem prejuízo do disposto na Lei 13.303/2016, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.





Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;





II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

A comprovação de experiência profissional e notório conhecimento, deverão ser demonstradas de acordo com as condições abaixo:

O meio de comprovação será formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado, cabendo:

- Cópia do diploma de graduação (frente e verso);
- Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso), comprovando experiência aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.





Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado:

- Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
- Declaração da empresa/órgão;
- Registro em carteira de trabalho.

Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal:

- Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
- Declaração da empresa/órgão;
- Registro em carteira de trabalho.

Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente ou superior no setor público:

- Ato de nomeação e de exoneração;

Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal com Registro em carteira de trabalho;

- Declaração da instituição.

Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal
Declaração de Conselhos Regionais;

- Declaração de prestadores de serviços;
- Declarações congêneres.
- Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Exemplos: Mestrado ou Doutorado; publicações acadêmicas; experiência acumulada em conselhos, Cópia do diploma (frente e verso); Ato de nomeação e de exoneração, se houver; Registro em carteira de trabalho; Declaração da empresa/órgão;

O candidato interessado deverá preencher e firmar o formulário cadastral, que estabelece as condições previstas na legislação vigente, conforme anexo I, deste instrumento normativo.

São inelegíveis:

- a. Os impedidos por lei especial;
- b. Os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c. Os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- d. Os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;





- e. Os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- f. Os que não integrarem o quadro de funcionários da APPA;
- g. Os que tiverem interesse conflitante com a APPA;
- h. Os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- i. Os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão de Eleição.

Para requerer a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

Os candidatos deverão preencher e assinar:

- Requerimento de Inscrição e Habilitação (anexo III),
- Formulário cadastral (Anexo I)
- Termo de Responsabilidade (anexo II)

Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética e de Conduta da APPA.

Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão de Eleição, devidamente assinados pelos candidatos, via e-protocolo da APPA, estritamente dentro do prazo e horário estabelecidos no edital de convocação.

O prazo para a inscrição dos candidatos será estabelecido pela Comissão de Eleição, conforme calendário eleitoral, e divulgado mediante edital, com a data de início e término das inscrições.

A Comissão de Eleição fará a análise dos documentos dos funcionários inscritos, cabendo a esta deliberação em relação a elegibilidade e habilitação dos candidatos.





DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social da APPA e nas demais normas e legislação aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento.

Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão de Eleição, divulgará a relação dos candidatos habilitados, provisoriamente, para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, e também dos requerimentos indeferidos, neste caso apontando os motivos.

Será facultado o prazo máximo de 05 (dias) úteis para apresentação de recursos, que deverão ser devidamente justificados e encaminhados via e-protocolo a Comissão de Eleição.

Após o julgamento de eventuais recursos, contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão de Eleição publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, devidamente justificados, divulgando nova lista dos candidatos habilitados, provisoriamente.

A divulgação da lista provisória e definitiva deverá afixada encaminhada a todos funcionários via e-mail, cabendo a DIRAFI-APPA publicar as relações no DIOE.

DA IMPUGNAÇÃO E DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista dos candidatos habilitados provisoriamente, já analisados e deliberados os recursos do candidato, para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e justificada, devendo no momento do e-protocolo de impugnação, serem juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis a legislação vigente.

Recebida a impugnação de candidatos, a Comissão de Eleição publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Os candidatos impugnados terão prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões, via e-protocolo.

A Comissão de Eleição decidirá, em até 2 (dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre do método de votação, ou após a impressão das cédulas de votação, até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.





A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação, e publicada como Lista Final de Candidatos Habilitados ao processo de eleição do representante dos funcionários para compor o CONSAD-APP.

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato, devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração da APPA.

O escrutínio se dará na data da prevista, nos locais pré-definidos, e caberá a Comissão de Eleição, promover divulgação prévia, por edital, por publicação, e por e-mails corporativos, dando conhecimento a todos os funcionários da APPA.

Os candidatos que obtiverem votos, irão compor uma lista decrescente, do mais votado para o menos votado, estando os primeiros 06 integrantes listados, aptos a prosseguir para próxima do processo de designação.

Dos Eleitores

São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a APPA na data determinada para eleição.

São considerados empregados ativos aqueles que, na data da eleição, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

A Área de Recursos Humanos da APPA, emitirá previamente a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral, e para possibilitar o controle de frequência durante o processo de votação.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Farão parte do processo eleitoral: a. Edital de convocação da eleição; b. Relação nominal dos eleitores; c. Utensílios de votação (urnas, equipamentos de informática, etc); d. Requerimentos de Inscrição e Habilitação, Formulário Cadastral e Termos de Responsabilidade dos candidatos; e. Atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral; e f. Documentos de deliberações, impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões. g. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada pelo período de 10 anos, digitalmente na APPA, através do e-protocolo, e sistema documentador, após o término do processo eleitoral.

Da Convocação da Eleição

A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado, e encaminhado aos funcionários por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados, e devendo ser público seu extrato no DIOE.





A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital, como publicação Maré Alta, redes sociais, etc.

A Comissão Eleitoral, deverá elaborar edital de convocação com todas as informações necessárias ao pleno atendimento do processo eleitoral, previsto nesta normativa.

O edital de convocação da eleição, deverá conter texto de forma clara contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Listagem dos eleitores ativos;
- b. Condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- c. Modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação, Formulário Cadastral e de Modelo do Termo de Responsabilidade;
- d. Requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- e. Prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
- f. Forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- g. Data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- h. Forma de votação e apuração;
- i. Data e horários de início e término de votação;
- j. Data, local e horários da apuração dos votos;
- l. Meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento; e,
- m. Calendário eleitoral.

Da Campanha Eleitoral

É facultado ao candidato elegível a realização de campanha eleitoral, após a fase habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação.

A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética, responsabilidade e pela conduta.

Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

Os candidatos são responsáveis por matérias e manifestações que veicularem, cabendo a estes a responsabilidade de responder judicialmente por seus Ata, em especial se causarem danos à imagem a terceiros ou à APPA.

Durante a campanha, a APPA divulgará, através do correio eletrônico corporativo, as propostas de trabalho de candidatos, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.





A APPA não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.

A APPA não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da APPA para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

Período da Votação

A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá ser menor que 5 (cinco) dias úteis.

Da Votação

As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

A votação dar-se-á mediante voto e cabine urna, com procedimentos definidos previamente pela Comissão Eleitoral, resguardando o sigilo e a liberdade do voto.

Cada eleitor poderá votar somente uma vez, não sendo admitido o voto por procuração.

No sistema de votação deverá constar, obrigatoriamente o nome, o cargo e unidade de lotação dos candidatos habilitados, a ainda, quando solicitado pelo candidato, nome ou apelido pelo qual os candidatos são mais conhecidos.

Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos a partir desse momento.

A Comissão Eleitoral deverá prever e definir logística necessária para contemplar votação no Porto de Paranaguá e de Antonina, sempre no edifício sede de cada porto.

Na data, local e hora marcada, os funcionários da APPA poderão comparecer, sendo o período de deslocamento e votação, dispensados das suas funções, devendo imediatamente após retornar as suas funções.

A Comissão de Eleição, deverá planejar período de votação para os funcionários dos turnos das 19:00 horas as 01:00 hora e das 01:00 as 07:00 horas, facultando a todos os funcionários, de todos os turnos, condições de votação, durante o período de expediente de trabalho.

A pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, poderá dispor de equipes de apoio e/ou de segurança da UASP.





Da Apuração dos Votos

A apuração dos votos será pública e realizada no Auditório Emir Ruth, em horários pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral, por sistema manual, sendo facultados aos candidatos acompanhar a apuração dos votos, mediante fiscalização direta, desde que previamente identificados pela Comissão Eleitoral.

Os candidatos-fiscais somente poderão entrar no local de apuração, se devidamente identificados, durante todo o período de apuração dos votos.

Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, conforme calendário eleitoral, independentemente da presença dos candidatos-fiscais.

A Comissão Eleitoral orientará os candidatos-fiscais sobre a forma de exercerem as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.

O exercício da fiscalização deverá ser pautado no respeito pessoal, na conduta ética e no bom senso.

Não será permitido aos candidatos-fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos de apuração, sob pena serem advertidos pelo Presidente da Comissão.

Mantido o comportamento faltoso, o candidato-fiscal será retirado do recinto da apuração, pela Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, previamente designados pelo responsável da UASP-APPA.

A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados da eleição, na forma de lista decrescente, do candidato mais votado até o menos votada, devendo constar na Ata de Apuração.

A Ata de Apuração deverá conter, no mínimo:

- a. data e hora de início e fim da apuração;
- b. total dos eleitores votantes;
- c. total de votos válidos;
- d. total de votos nulos;
- e. total de votos em branco;
- f. resultado da eleição, com a classificação dos candidatos; e,
- g. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

Em havendo empate de votos na lista de resultados, o critério de desempate se dará sucessivamente, da seguinte forma:

- a. tiver mais tempo de vinculação empregatícia à APPA;
- b. tiver a maior idade.





Da Divulgação dos Resultados

A Comissão de Supervisão do Processo de Eleição terá acesso amplo e irrestrito a todo o processo de eleição, podendo a qualquer tempo solicitar reuniões de esclarecimento ou pedidos de informação.

Concluído o processo de eleição, a Comissão Eleitoral submeterá os elementos do escrutínio a Comissão de Supervisão do Processo de Eleição para validação.

A Comissão de Supervisão do Processo de Eleição terá o período máximo de 02 (dois) dias para validação ou não do processo eleitoral.

Devidamente valido o resultado, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, promoverá a respectiva publicação, e encaminhará o resultado ao Presidente da APPA, para as providências administrativas das próximas etapas de designação.

Caberá ao presidente da APPA, encaminhar ao Presidente do Conselho de Autoridade Portuária – CAP, que deverá submeter a lista dos candidatos ao pleno do CAP-Pguá, para convalidar a lista dos candidatos eleitos, que deverá ser submetida aos procedimentos de nomeação dos candidatos, conforme estabelecido nas normas, regimentos e legislação vigente.

DOS ELEITOS - LISTA DE CANDIDATOS

Concluído o processo de seleção da lista de candidatos, por eleição, convalidação do CAP, deliberação do Secretário de Infraestrutura e Logística, designação do CCEE, e aprovação dos designados os indicados pelo CIA, será expedido o ato administrativo de designação, estando o indicado apto a posse do representante dos empregados e de seu suplente, que dar-se-á com a assinatura do respectivo termo em ata de reunião do Conselho de Administração.

O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades na APPA, e estará dispensado do horário das suas atividades diárias, para atender as reuniões do CONSAD-APP.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSAD

Com propósito de dar conhecimento pleno e antecipado aos candidatos interessados em compor o CONSAD-APP, transcrevemos o texto da lei, devendo estes ter no mínimo o seguinte conhecimento:

Texto da Lei 13.303/2016 – Artigo 18

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

15





II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 10.

Art. 19. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 1º As normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, aplicam-se à participação de empregados no Conselho de Administração da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

DAS RESTRIÇÕES DO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS NO CONSAD-APPA

Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o representante da classe trabalhadora.

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas relacionados no processo de habilitação, já descritas nesta normativa, disporá o candidato de recurso inominado, caso este regulamento não preveja outro tipo de recurso.

Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam comprometer o processo de eleição ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.





Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- a. Houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou das premissas estabelecidas neste regulamento;
- b. Tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- c. O eleito cometer falta grave como:
 - c1. Utilizar documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - c2. Deixar de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c3. Ter cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato impugnado para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PERIODICIDADE

O processo de eleição dos representantes dos funcionários que deverão compor o CONSAD da APPA, deverá se iniciar obrigatoriamente 04 meses antes do período de encerramento do mandato do representante dos funcionários no CONSAD-APPA, e a lista de candidatos eleitos definida no processo eleitoral, com 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, possibilitando assim, o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta normativa, e do processo de designação.

Neste período deverão ser designados todos os responsáveis pela eleição dos candidatos a membros representantes da classe trabalhadora do CONSAD-APPA, conforme descrito neste instrumento normativo

O período dos mandatos dos membros, que compõe o CONSAD da APPA, estão previstos no Estatuto Social da APPA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, e em caráter formal, poderá prever disposições complementares deste regulamento, se detectadas necessidades para adequação de procedimentos relacionados ao pleito, respeitando os preceitos legais vigentes.





Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser encaminhados via e-protocolo, respeitando os prazos previstos, e o horário das 08:00h às 14:00h, possibilitando tempo para a devida tramitação.

Todos os atos do processo eleitoral serão públicos, divulgados e as decisões publicadas pela APPA, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas no sistema e-protocolo e documentador, em pasta da Comissão Eleitoral.

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Administrativo e Financeiro da APPA, sempre ouvida a Comissão Eleitoral.

Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.

O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato conforme prazo estabelecido no Estatuto Social da APPA, sendo permitida uma reeleição, desde que submetido a nova eleição, e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei Federal n. 6404/76, n. 12.815/13, n. 13.303/16, n. 12.353/10, Lei Estadual n. 17.895/13, Decreto n. 4881/2016, e Deliberação Normativa CCEE n. 002/2017, e normas disciplinadoras destas.

APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 43ª Reunião Ordinária, do Conselho de Administração da APPA, realizada em 28/03/2018, e entra em vigor a partir da data de publicação.

ANEXOS

Anexo I – *Formulário Cadastral - Deliberação Normativa CCEE n. 002/2017*

Anexo II - *Termo de Responsabilidade*

Modelo de Termo de Responsabilidade – Membros CONSAD

O candidato _____, Brasileiro, Estado Civil _____, CPF: _____, declara satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética e de Conduta da APPA.

Assinatura

CPF

Reconhecimento (Firma)





Anexo III - *Requerimento*

Modelo de Requerimento para e-protocolo.

Candidato, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n. _____ e no RG n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, bairro _____, na Cidade de _____ – UF, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar e requerer _____.

Portanto, requer _____.

Assinatura

CPF

Reconhecimento (Firma)

Paranaguá, 03 de abril de 2018.

JOSE RICH FILHO

Presidente do Conselho de Administração
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

